

OFÍCIO Nº 6151 /2019 – MEC

Brasília, 7 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 720/19, de 4 de setembro de 2019.
Requerimento de Informação nº 1098, de 2019, da Comissão de Educação.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 720/19, de 4 de setembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1098, de 2019, de autoria da Comissão de Educação, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 9/2019/CGIME/DIREC, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e da Nota Técnica nº 66/2019/CGARE/DARE/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica (SEB), contendo as informações acerca da implementação do Custo Aluno-Qualidade - CAQ e do Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.
Em 08/10/19 às 17h22
Assinatura: Lyra Souza 283114
Servidor Ponto
Assinatura: Lyra Souza


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 9/2019/CGIME/DIREC

PROCESSO Nº 23123.006123/2019-81

1. ASSUNTO

A presente Nota Técnica tem como objetivo fornecer informações ao Requerimento de Informação nº 1098, de 2019, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, acerca da implementação do Custo Aluno-Qualidade - CAQ e do Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi.

das REFERÊNCIAS

Processo nº 23123.006123/2019-81 (Resposta ao OFÍCIO Nº 0417889/2019/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP e Ofício nº 3085/2019/ASPAR/GM/GM-MEC (0416798) sobre o Requerimento de Informação nº 1098 (0416799), da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados).

2. ANÁLISE

2.1. Inicialmente, cabe esclarecer que é de responsabilidade do INEP desenvolver "[...] estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades", conforme determina a estratégia 20.5 da Lei 13.005/2014;

2.2. Além dos estudos já desenvolvidos no âmbito do Monitoramento do PNE, uma das Diretorias do Inep, a Diretoria de Estudos Educacionais (DIREC), está iniciando um ciclo de reuniões técnico-científicas com os principais atores que vem estudando a temática proposta, com vistas a organização de um Seminário Nacional no qual poderão ser apresentadas e discutidas as mais relevantes pesquisas e evidências que deverão ser consideradas para a ulterior definição do CAQi e do CAQ. Tal ação está referenciada no Processo SEI 23036.005378/2019-14.

Cumpridos estes esclarecimentos iniciais, seguem as respostas aos questionamentos do Requerimento de Informação:

1. Quais os setores do INEP atualmente envolvidos nos mencionados estudos?

A Direc começou a participar diretamente das atividades dessa temática em julho de 2019, como um passo seguinte na elaboração de subsídios para o monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005 de 2014.

O PNE define, em seu artigo 5º, que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: I - Ministério da Educação - MEC; II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; III - Conselho Nacional de Educação - CNE; IV - Fórum Nacional

de Educação. As atribuições designadas ao INEP em relação ao monitoramento e avaliação do cumprimento das metas estão definidas no segundo parágrafo do artigo 5º, a saber:

"A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes".

Em relação ao monitoramento das metas que tratam do financiamento da educação, foi criada uma Linha de Estudos para tratar dessa temática. Foram elaborados dois indicadores para monitorar o investimento público em educação: o gasto público em educação e o gasto público em educação pública. Esses indicadores foram apresentados no "Relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação - 2018" para o ano de 2015 e discutidos em mais dois artigos para a coletânea da Dired "Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais"[\[1\]](#).

Além de atender o monitoramento da Meta 20 do PNE, o desenvolvimento desses indicadores permitem o "acompanhamento regular dos investimentos por aluno", conforme a estratégia 20.5 do PNE, que também é atribuída ao Inep, e são um passo importante para os "estudos de custos por aluno" (outro item da estratégia 20.5), pois a avaliação de quanto já se gasta em educação permite realizar estudos comparativos de quanto se deveria gastar para atingir um determinado critério de qualidade educacional.

Sobre o CAQ e CAQi (estratégias 20.6 a 20.8 e 20.10 do PNE), recentemente, em julho de 2019, a equipe da Dired foi uma das equipes convidadas a realizar estudos para subsidiar as atividades do Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação (CPACEB) (Portaria nº 233, de março de 2018, alterado pela Portaria nº 649, de março de 2019). Os estudos sobre o CAQ e CAQi também fazem parte do desenvolvimento dos estudos da linha de financiamento da educação, pois são um desdobramento importante das atividades de pesquisas já realizadas até aqui, especialmente, a produção de indicadores para avaliar o gasto já realizado em educação no Brasil.

Visando trazer subsídios para a definição da metodologia e do cálculo para o CAQi e CAQ, a equipe de pesquisadores do INEP promoverá um ciclo de debates com os principais atores que vem estudando a temática proposta, com vistas a organização de um Seminário Nacional no qual poderão ser apresentadas e discutidas as mais relevantes pesquisas e evidências que deverão ser consideradas para a ulterior definição do CAQi e do CAQ.

Importante ressaltar que, a partir das discussões realizadas durante o Ciclo de Reuniões, aliadas ao conhecimento prévio do tema, a equipe de pesquisadores da CGIME/DIREC também produzirá estudos que deverão contribuir para o debate proposto.

Acompanhará a realização do Seminário o lançamento de uma publicação técnico-científica, organizada pelo INEP, que reunirá as produções textuais referentes às pesquisas desenvolvidas, apresentadas e discutidas.

Além da Dired, a Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED), apesar de não estar envolvida especificamente com o cálculo do CAQi e CAQ, também desenvolve o

cálculo e divulgação de indicadores de investimento em educação. Trata-se dos indicadores de "Investimento Público Direto em Educação" e "Investimento Público Total em Educação" com base em metodologia definida pelos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Esses indicadores são utilizados para comparação internacional. Os indicadores de gastos públicos em educação da Dired e os indicadores de investimentos públicos em educação da DEED, embora não sejam indicadores propriamente de custos educacionais, são importantes subsídios para a definição dos gastos necessários para o CAQi e CAQ.

2. Qual relação que existe destes estudos com o cumprimento da estratégia 20.6 do PNE? E que setores do MEC, além do INEP, estão envolvidos no esforço para cumprir a referida determinação legal?

Os estudos que serão realizados pelos especialistas e pela equipe de pesquisadores do Inep deverão levar em consideração a estratégia 20.6 e as demais estratégias já mencionadas. A estratégia 20.6, em especial, como diz respeito a implantação do CAQi deverá ter destaque.

Sobre os demais setores do MEC envolvidos, destaca-se, a criação do Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação (CPACEB). Esse Comitê foi instituído em março de 2018 pela Portaria nº 233 do Ministério da Educação. Seu objetivo foi assessorar o Ministro da Educação na análise dos temas relacionados à implementação do CAQ e CAQi, tais como, sua viabilidade, mecanismos federativos de cooperação e colaboração e levantamento de fontes de financiamento. Em março de 2019, o MEC publicou a Portaria nº 649 alterando dispositivos da Portaria nº 233 que institui o CPACEB, em particular, detalhando algumas competências da Comissão, como a "avaliação da viabilidade de implementação de valores per capita associados à qualidade da educação básica, vinculada a existência das correspondentes fontes de custeio ou financiamento".

Além desse Comitê em vigor, o MEC por meio da Portaria 459, já havia instituído, em maio de 2015, o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de "elaborar estudos sobre a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ, como parâmetro para o financiamento da Educação Básica." O Relatório Final^[2] foi publicado em outubro de 2015 incluindo uma proposta de implantação gradativa do CAQi, etapas sugeridas para a implementação da proposta e recomendações para apreciação do Ministro.

3. Qual o prazo para sua conclusão e divulgação?

O prazo para a conclusão e divulgação dos primeiros trabalhos propostos pela equipe da CGIME/Dired, incluindo os estudos internos e dos especialistas convidados, é junho de 2020.

4. Na elaboração dos estudos está sendo levado em consideração o teor da decisão da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação de 2010 sobre o assunto?

O Parecer CNE/CEB nº 08/2010 constitui-se em um dos documentos mais importantes sobre o CAQ e CAQi e será considerado como referência nos estudos propostos. Menciona-se, ainda, que o Relatório de 2015 produzido pelo GT criado pela Portaria 459 do MEC, também teve como base esse parecer.

5.Que parâmetros de qualidade estão sendo utilizados para construir a matriz do CAQi nos estudos do INEP?

A definição dos parâmetros de qualidade são um dos pontos iniciais para os estudos de CAQ, incluindo os que estão sendo propostos. Embora os estudos ainda estejam sendo planejados, um princípio sobre isso é que a qualidade da educação deve considerar várias dimensões, incluindo o acesso, permanência e aprendizagem, mas também, as outras dimensões, como a valorização do trabalho docente, da qualidade da infraestrutura escolar e recursos pedagógicos, entre outros. Além disso, registra-se que se pretende considerar diversas abordagens metodológicas para subsidiar a definição do CAQ, incluindo o levantamento e precificação de insumos necessários para garantir qualidade à educação, principal opção metodológica que tem balizado as discussões em relação ao CAQ e CAQi. Outras abordagens complementares devem ser consideradas, tais como, o levantamento dos gastos em educação realizados por outros países que já atingiram padrões mínimos de qualidade educacional ou o desenvolvimento de estudos que relacionam os gastos realizados pelas redes de ensino e a qualidade de seus sistemas educacionais.

6.Há algum documento prévio, referente ao assunto, produzido pelo INEP, que possa ser imediatamente disponibilizado?

Estão disponíveis para consulta a metodologia e os resultados dos indicadores de gastos públicos em educação para o ano de 2015 produzidos pela Dired/Inep para o Monitoramento da Meta 20 do PNE^[3]. Mais detalhes sobre a metodologia utilizada também estão disponíveis para consulta^[4]. Os indicadores de investimentos públicos em educação produzidas pela DEED/Inep para comparação internacional também estão disponíveis na página do Inep na internet^[5]. Embora não sejam indicadores propriamente de custos educacionais, esses indicadores de quanto se gasta em educação no Brasil são importantes subsídios para a definição de quanto se deveria gastar para se atingir indicadores de qualidade educacional. Como a agenda de trabalho da equipe da Dired/CGIME especificamente sobre o CAQi e CAQ iniciou-se, recentemente, ainda não há nenhum estudo prévio para ser disponibilizado. Embora o Inep não seja o único responsável, está disponível o Relatório Final do GT CAQ - Portaria 459, de 2015, que foi constituído com a finalidade de elaborar estudos sobre a implementação do CAQ, como parâmetro para o financiamento da Educação Básica.

[1] O primeiro artigo já publicado foi uma “Discussão Teórico-Metodológica para a Produção dos Indicadores de Gastos Públicos em Educação para o monitoramento do Plano Nacional de Educação (2014 - 2024)” e o segundo artigo “Gastos Públicos em Educação no Brasil: 2013 a 2016” está *no prelo*, com previsão de lançamento para novembro deste ano.

[2]http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/RELATORIO_FINAL_GT_CAO_out_15.pdf

[3]http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao-/asset_publisher/6JYlsGMAMkW1/document/id/1476034.

[4] “Discussão Teórico-Metodológica para a Produção dos Indicadores de Gastos Públicos em Educação para o monitoramento do Plano Nacional de Educação (2014 - 2024)” (<http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao-/>

/asset_publisher/6JYlsGMAMkW1/document/id/5047099).

[5]<http://portal.inep.gov.br/web/guest/investimentos-publicos-em-educacao>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lopes de Souza**,
Servidor Público Federal, em 18/09/2019, às 11:54, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Assis Alves**,
Servidor Público Federal, em 18/09/2019, às 14:59, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Moraes**,
Coordenador(a) - Geral, em 18/09/2019, às 16:39, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **0423168** e o código CRC **21FBCEAE**.

Referência: Processo nº 23123.006123/2019-81

SEI nº 0423168



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 66/2019/CGARE/DARE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.006123/2019-81**INTERESSADO: PEDRO CUNHA LIMA - DEPUTADO FEDERAL****ASSUNTO**

- 0.1. Requerimento de Informações nº 1.098, de 2019, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.
1. **REFERÊNCIAS**
- 1.1. Constituição Federal de 1988
- 1.2. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - (Fundef).
- 1.4. Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- 1.5. Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014 - Plano Nacional de Educação

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. O Requerimento de Informação em tela solicita esclarecimentos acerca da implementação do Custo Aluno-Qualidade-CAQ e do Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi.

3. ANÁLISE

- 3.1. A fundamentação do custo está amparada nos marcos legais previstos o conceito e o mecanismo de custo aluno-qualidade, especialmente o CAQi, estão presentes na Carta Magna brasileira e nas principais legislações que regem a educação em nosso País, conforme destacado a seguir:

3.2. Na Constituição Federal de 1988:

- Art. 206 Princípios da educação.
- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

3.3. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

- Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
- IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
- Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.
- Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino;

3.4. No Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - (Fundef), Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996:

- Art. 13. Para os ajustes progressivos de contribuições a valor que corresponda a um padrão de qualidade de ensino definido nacionalmente e previsto no art. 60, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados, observado o disposto no art. 2º, § 2º, os seguintes critérios:
- I - estabelecimento do número mínimo e máximo de alunos em sala de aula;
- II - capacitação permanente dos profissionais de educação;
- III - jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;
- IV - complexidade de funcionamento;
- V - localização e atendimento da clientela;
- VI - busca do aumento do padrão de qualidade do ensino.

3.5. No Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007:

- Art. 38. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

Parágrafo único. É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no caput deste artigo.

3.6. No Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014:

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno-Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno-Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, é acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

3.7. Diante do exposto, o Requerimento de Informações nº 1.089 da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, trouxe para esse Ministério da Educação, as seguintes questões:

1. Quais os setores do INEP atualmente envolvidos nos mencionados estudos?
 2. Qual relação que existe destes estudos com o cumprimento da estratégia 20.6 do PNE? E que setores do MEC, além do INEP, estão envolvidos no esforço para cumprir a referida determinação legal?
 3. Qual o prazo para sua conclusão e divulgação?
 4. Na elaboração dos estudos está sendo levado em consideração o teor da decisão da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação de 2010 sobre o assunto?
 5. Que parâmetros de qualidade estão sendo utilizados para construir a matriz do CAQi nos estudos do INEP?
 6. Há algum documento prévio, referente ao assunto, produzido pelo INEP, que possa ser imediatamente disponibilizado?

3.8. No âmbito das atribuições desta Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, cabe responder a questão número 2:

3.9. Em relação à questão número 2, com a aprovação do Decreto nº 9.465, de 02 de janeiro de 2019, ficou estabelecida a nova Estrutura Regimental do Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (SASE) foi extinta, tendo suas atribuições distribuídas sobretudo para a Secretaria de Educação Básica (SEB), que ficou responsável por:

“subsidiar a implementação da política nacional curricular, em alinhamento com o Sistema Nacional de Educação, e estabelecer parâmetros de qualidade tanto para as condições de oferta da educação básica quanto para a aprendizagem dos estudantes.”

3.10. É importante salientar que, para a retomada da agenda retromencionada, cujo desenvolvimento por meio dos mecanismos previstos não foi plenamente alcançado, haja vista que o Comitê foi instituído no âmbito do MEC, denominado Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica no Ministério da Educação - CPACEB, nunca realizou, de fato, reunião técnica com encaminhamentos nesse sentido. Atualmente, o Comitê, do qual esta Secretaria de Educação Básica faz parte, e criado em março de 2018 pela Portaria nº 233 do Ministério da Educação, tem definido o escopo de sua atuação, que visa a dar andamento ao assunto em epígrafe. Seu objetivo é assessorar o Ministro da Educação na análise dos temas relacionados à implementação do CAQ e CAQi, tais como sua viabilidade, mecanismos federativos de cooperação e colaboração e levantamento de fontes de financiamento. Em março de 2019, foi publicada a Portaria nº 649 alterando dispositivos da Portaria nº 233 que institui o CPACEB, em particular, detalhando algumas competências da comissão, como a *"avaliação da viabilidade de implementação de valores per capita associados à qualidade da educação básica, vinculada a existência das correspondentes fontes de custeio ou financiamento"*. O referido comitê iniciou a agenda de trabalhos em 1º de julho de 2019 e apresentou um cronograma mensal de reuniões técnicas e ordinárias que acontecerão no ano de 2019, sem prejuízos de outras reuniões que poderão ser adicionadas. Dentre as necessidades atendidas por este comitê estão:

- definição, baseada em premissas e evidências, da concepção de qualidade;
 - revisão das metodologias de cálculo e custo;
 - desenvolvimento de indicadores de qualidade;
 - estudo de viabilidade e impacto orçamentário ou financeiro a ser definido;
 - estabelecimento de mecanismos federativos de cooperação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, informamos que as ações referentes à implementação do Custo Aulo-Qualidade-CAQ e do Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi estão sendo realizadas por esta Secretaria de Educação Básica em parceria com o Comitê Permanente de Avaliação de Custos da Educação Básica, sob a coordenação da Secretaria Executiva do Ministério da Educação - CPACEB, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), a fim de atingir as metas pactuadas e ajudar estados e municípios a atingirem as metas dispostas nos seus planos.

Encaminho Nota Técnica para análise e, se de acordo, aprovação.

ALEXANDER MOREIRA
Coordenador-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica e Infraestrutura Educacional

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Educação Básica para ciência e prosseguimento.

ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES
Diretora de Apoio às Redes da Educação Básica

Encaminhe-se Nota Técnica para providências cabíveis.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares, Diretor(a)**, em 07/10/2019, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Moreira, Coordenador(a) Geral**, em 07/10/2019, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janio Carlos Endo Macedo, Secretário(a)**, em 07/10/2019, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1745739** e o código CRC **B2C2172B**.

